PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

# LEI Nº 17.520, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

***Autoriza o Município de Marabá – Prefeitura Municipal a contratar servidores para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Para atendera necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Marabá – Prefeitura Municipal fica autorizado a contratar servidores em caráter temporário e por tempo determinado para atendimento da Escola de Música da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

**Art.2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988aadmissãodeservidores para provimento dos cargos constantes do Anexo I desta Lei.

**Art.3º.**As contratações serão feitas através de processo seletivo simplificado e por tempo determinado,sendo o início em 1º de março de 2012 e o término em 31 de dezembro de 2012.3

**Parágrafo único.** O servidor contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá, no que não contrariar essa Lei.

**Art.4º.** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira do Município.

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A contratação nos termos desta Lei não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art.5º.** Os servidores contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no Anexo II e no respectivo contrato.

**Art.6º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, salvo os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo único.** Sempre juízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no *caput* importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art.7º.** A remuneração dos servidores a serem contratados será de acordo com os valores fixados no anexo I desta Lei, sendo que os reajustes não serão necessariamente vinculados aos índices concedidos aos demais servidores municipais.

**Art.8º.** As infrações disciplinares atribuída aos servidores contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, que terão prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º.** É motivo de rescisão do contrato, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**Art. 10.** Efetivada a contratação autorizada pó resta Lei, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no prazo de 30(trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

**Art.11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I –** automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

**II-** por iniciativa do contratado;

**III-** por iniciativa do contratante;

**IV-** por mútuo acordo entre as partes.

**Art.12.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art.13.** Os recursos para cobertura das despesas provenientes desta Lei sairão dos recursos do Município destinados ao pagamento de pessoal e os encargos sociais da Prefeitura Municipal de Marabá, impactando a folha de pagamento em 0,0935% (novecentos e trinta e cinco centésimos por cento).

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 26 de Abril 2012.**

***MAURINO MAGALHÃES DE LIMA***
**Prefeito Municipal**